

Lei n.º 7

Súmula: Dispensa o pagamento da multa regulamentar os contribuintes em atraso.

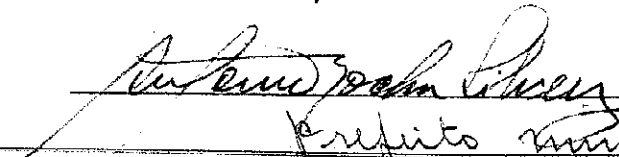
A Câmara Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte,

Lei

Artigo-1º- Ficam dispensados do pagamento da multa regulamentar de 10% (dez por cento) todos os contribuintes que se encontrarem atrasados no pagamento de quaisquer impostos ou taxas desde que os mesmos referirem o pagamento devido, até o dia 31 de dezembro de 1952.

Artigo-2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiti,
em 1 de novembro de 1952


Prefeito Municipal